

**LEI MUNICIPAL Nº. 2200, DE 03 DE
JUNHODE 2025**

“Dá nova redação ao parágrafo primeiro, do artigo 1º da Lei nº 1.223 de 16 de dezembro de 2008, e da nova redação aos incisos do artigo 6º da mesma Lei e dá providências correlatas.”

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O artigo 1º da Lei nº.1223 de 16 de dezembro de 2008, passa vigorar com nova redação, nos termos abaixo.

Art. 1º — Os estudantes residentes no município de Salto Grande que estejam frequentando, preferencialmente, os dois últimos anos do ensino superior, técnico, médio e educação de jovens e adultos, poderão ser beneficiados pela concessão de estagio nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - Revoga os incisos I, II e III do artigo 6º da Lei 1.223 de 16 de dezembro de 2008.

Art. 3º - Acrescenta ao artigo 6º, da Lei 11.223 de 16 de dezembro de 2008, os parágrafos e alíneas que seguem abaixo.

I — Quando o estudante estiver cursando ensino superior ou técnico:

a) Quando o estágio for de 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas

semanais a bolsa será de 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

b) Quando o estágio for de 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais a bolsa será de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente.

c) Quando estágio for de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (horas) semanais a bolsa será de 01 (um) salário mínimo vigente.

II — Quando o estudante estiver cursando ensino médio ou a educação de jovens e adultos (EJA).

a) 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para estudante do ensino médio e que estejam nos dois últimos anos, e para estudantes do EJA (educação de jovens e adultos), com o valor de 40% do salário mínimo

b) 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, para estudante do ensino médio que estejam nos dois últimos anos, e para estudantes do EJA (educação de jovens e adultos), com o valor de 50% do salário mínimo.

c) 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, para estudante do ensino médio que estejam nos dois últimos anos e para estudantes do EJA (educação de jovens e adultos), com o valor de 60% do salário mínimo.

Art. 4º. - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Grande-SP, 03 de junho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



MÁRIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal